



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o Organograma Administrativo do Município de Paraguaçu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu-MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Município de Paraguaçu, situado no Estado de Minas Gerais, é uma entidade de Direito Público Interno, dotada de autonomia política, administrativa e financeira, conforme os preceitos estabelecidos pela Constituição Federal e Estadual, e integrante da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A organização do Município de Paraguaçu se dá por meio de sua Lei Orgânica e das demais leis que vier a adotar, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º - O Município de Paraguaçu compreende, em sua jurisdição territorial, o Distrito-sede, correspondente à cidade de Paraguaçu, e o Distrito de Guaipava, delimitados pelos limites territoriais com os Municípios de Campos Gerais, Três Pontas, Elói Mendes, Cordislândia, Machado, Alfenas e Fama, tendo como foro a Comarca de Paraguaçu.

Art. 4º - São objetivos prioritários do Município de Paraguaçu, a serem observados pela Administração Pública Municipal em todas as suas ações e políticas públicas:

I - Garantir a eficiência e a transparência administrativa, promovendo a modernização dos processos internos e a ampla publicidade dos atos públicos;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

II - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico sustentável, por meio de políticas que incentivem a geração de emprego, renda e a preservação do meio ambiente;

III - Ampliar e qualificar os serviços públicos essenciais, com ênfase nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, assistência social e infraestrutura urbana e rural;

IV - Promover a inclusão social e a redução das desigualdades, assegurando atendimento prioritário às populações em situação de vulnerabilidade social;

V - Fortalecer a participação popular e o controle social, incentivando o diálogo com a sociedade civil organizada e os conselhos municipais;

VI - Valorizar o servidor público municipal, garantindo condições adequadas de trabalho, capacitação continuada e valorização profissional;

VII - Investir em inovação e tecnologia, visando a otimização dos recursos públicos e a melhoria na prestação de serviços à população;

VIII - Proteger e valorizar o patrimônio cultural, histórico e natural do município, promovendo ações que fortaleçam a identidade local e o turismo sustentável;

IX - Assegurar o planejamento e a gestão estratégica, integrando ações entre as secretarias municipais e observando critérios de economicidade e eficácia na aplicação dos recursos públicos;

X - Buscar parcerias e cooperações com outros entes federados, instituições privadas e organizações da sociedade civil, para a implementação de projetos de interesse público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º - A Administração Municipal será regida por princípios éticos que assegurem a probidade, a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito pleno aos direitos do cidadão.

Art. 6º - As ações do Poder Executivo serão desenvolvidas em estrita conformidade com a legislação vigente e orientadas pelo objetivo de atender ao interesse público e servir à coletividade.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 7º - Todo ato administrativo deverá ser devidamente motivado e fundamentado no interesse público, garantindo o respeito aos direitos dos cidadãos e a transparência nos processos.

Art. 8º - É assegurado o acesso de interessados diretos, da comunidade e dos veículos de comunicação às informações relativas aos atos administrativos, salvo nos casos em que o sigilo seja indispensável à proteção do interesse público ou da privacidade legalmente resguardada.

Art. 9º - A Administração Municipal poderá delegar a prestação de serviços públicos à comunidade, desde que respeitados os princípios de participação, transparência e controle social dos atos do Poder Executivo.

Art. 10 - A declaração de bens, nos termos da legislação vigente, será obrigatória para a investidura em cargos de direção e outras funções estratégicas da Administração Pública.

Art. 11 - Todo uso de recursos públicos deverá ser devidamente justificado e comprovado por aqueles que o movimentarem, observando os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Esta Lei Complementar organiza a administração pública municipal, estabelecendo diretrizes para a modernização, eficiência e adequação dos serviços públicos ao interesse coletivo, em conformidade com o ordenamento jurídico nacional.

Art. 13 - A administração pública municipal de Paraguaçu compreende:

I - A administração direta, composta pelas Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados ao Gabinete do Prefeito;

II - A administração indireta, formada por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, quando houver.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 14 - Os órgãos e entidades da administração pública deverão atuar de forma integrada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 15 - A estrutura administrativa do Município é organizada para atender às seguintes finalidades:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar políticas públicas;

II - Garantir a prestação de serviços públicos com qualidade e acessibilidade;

III - Promover o desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Assegurar a transparência e a participação social na gestão pública.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - A estrutura organizacional do Município de Paraguaçu é composta por:

I - Órgãos de Direção Superior;

II - Secretarias Municipais;

III - Departamentos;

IV - Divisões.

Art. 17 - Os Órgãos de Direção Superior incluem:

I - A Procuradoria Geral do Município;

II - A Controladoria Interna do Município.

Art. 18 - As Secretarias Municipais são unidades administrativas responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais e pela gestão dos serviços públicos.

Art. 19 - Os Departamentos e Divisões integram as Secretarias Municipais e têm por finalidade a execução descentralizada das atividades específicas de cada área de atuação.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá criar, extinguir ou reorganizar Secretarias Municipais, Departamentos e Divisões, mediante lei, observada a necessidade e o interesse público.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 21 - Compete ao Prefeito, como chefe do Poder Executivo Municipal, e ao Vice-Prefeito, nos casos de substituição ou delegação:

- I - Representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- II - Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as ações governamentais;
- III - Editar decretos, portarias e demais atos administrativos;
- IV - Propor projetos de lei à Câmara Municipal;
- V - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Município;
- VI - Firmar convênios, acordos e parcerias em nome do Município;
- VII - Exercer o controle interno das atividades administrativas;
- VIII - Promover a articulação com os Governos Estadual e Federal e com outros Municípios.

§ 1º Estão diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

- I - A Procuradoria Geral do Município;
- II - As Secretarias Municipais;
- III - A Defesa Civil Municipal;
- IV - A Ouvidoria Municipal.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal coordenar, supervisionar e integrar as atividades dos órgãos mencionados no § 1º, assegurando a eficiência, a transparência e o cumprimento das políticas públicas em benefício da população de Paraguaçu.

Art. 22 - Compete ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito em suas atribuições nos casos de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo, bem como exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23 - A Procuradoria Geral do Município é o órgão central de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, competindo-lhe: é o órgão central de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - A representação do Município em juízo ou em processos administrativos contenciosos;

II - A cobrança judicial da dívida ativa municipal;

III - A realização de acordos judiciais ou extrajudiciais, nos termos estabelecidos em Lei;

IV - A defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - A defesa judicial dos titulares de Secretarias e demais órgãos do Poder Executivo, dos servidores efetivos e dos ocupantes de cargos em comissão, em decorrência do exercício regular de suas atividades institucionais, quando evidente a correção de suas condutas, ressalvado o direito de ação regressiva pelo Município, a ser promovida pela própria PGM, se provada a culpa ou dolo do servidor, em sentença judicial transitada em julgado;

VI - O controle da legalidade e a consultoria jurídica da Administração Pública Municipal, emitindo pareceres ou recomendações sobre a constitucionalidade de projetos de lei e a interpretação a ser adotada pela Administração acerca de leis ou atos administrativos;

VII - A elaboração de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, inclusive em mandados de segurança impetrados contra atos do Chefe do Poder Executivo e demais agentes públicos municipais;

VIII - A submissão à apreciação do Chefe do Poder Executivo acerca de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade por violação à Constituição do Estado de Minas Gerais, elaborando a respectiva inicial e demais peças pertinentes;

IX - O assessoramento ao Chefe do Poder Executivo na elaboração dos projetos de lei e no trâmite dos processos legislativos;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG-157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

X - A propositura ao Chefe do Poder Executivo da edição de normas legais, regulamentares e outras medidas jurídicas recomendadas pelo interesse público, ou para a aplicação da Constituição e das leis vigentes;

XI - A uniformização das decisões administrativas, através da emissão de enunciados de entendimento assente da Procuradoria Geral do Município, aplicáveis a toda a Administração Municipal, após a ratificação do Chefe do Poder Executivo;

XII - Opinar sobre a elaboração de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial;

XIII - Opinar sobre as consultas a serem formuladas pela Administração Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV - Opinar quanto ao cumprimento de decisões judiciais e à extensão dos efeitos de julgados a quem não tenha sido parte no respectivo processo;

XV - A proposição às autoridades competentes de declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos;

XVI - A participação em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que o Município tenha assento, ou que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;

XVII - O ajuizamento de ações civis públicas e de improbidade administrativa e demais ações ou medidas similares;

XVIII - O exercício de outras funções correlatas.

CAPÍTULO V

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Controle Interno do Município de Paraguaçu será desempenhado por um servidor público designado ou, conforme a necessidade administrativa, por uma Comissão composta por servidores municipais, assegurando a autonomia e eficiência no cumprimento de suas atribuições.

§ 1º A escolha entre servidor único ou Comissão será determinada pelo Prefeito Municipal, considerando o volume de atividades e a complexidade administrativa do município.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

§ 2º A Comissão de Controle Interno, se instituída, será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados por ato do Prefeito, com qualificação técnica adequada para a função.

Art. 25 - Compete ao Controle Interno do Município de Paraguaçu:

I - Planejar, executar e supervisionar atividades de auditoria e fiscalização nos processos administrativos, financeiros, licitatórios e contratuais;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

III - Acompanhar a execução física e financeira de projetos, programas e atividades do governo municipal;

IV - Controlar a aplicação de créditos suplementares e especiais, verificando a compatibilidade com a legislação vigente;

V - Emitir relatórios periódicos sobre a gestão pública, propondo medidas corretivas e de aperfeiçoamento;

VI - Orientar os servidores municipais na aplicação de normas e procedimentos administrativos.

§ 1º Compete ao Controle Interno, no âmbito das contratações públicas, verificar a conformidade dos processos licitatórios e contratos com a Lei nº 14.133/2021, ou outra que vier a substituir, e demais legislações aplicáveis.

§ 2º As ações do Controle Interno deverão priorizar áreas com maior impacto financeiro e social, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Art. 26 - Na gestão de pessoal, o Controle Interno deverá:

I - Acompanhar e avaliar os processos de admissão, desligamento e estágio probatório de servidores municipais;

II - Verificar a regularidade dos pagamentos de salários, benefícios e vantagens financeiras;

III - Avaliar a aplicação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, identificando possíveis irregularidades.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 27 - O Controle Interno exercerá, no âmbito da gestão financeira e patrimonial, as seguintes funções:

- I - Fiscalizar a execução orçamentária, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos;
- II - Controlar e verificar a existência de dotação orçamentária e saldo suficiente antes da realização de despesas;
- III - Acompanhar a arrecadação de receitas municipais e propor medidas de aprimoramento na gestão tributária;
- IV - Emitir relatórios técnicos sobre a gestão financeira, administrativa e patrimonial do município.

Art. 28 - O Controle Interno deverá elaborar e publicar relatórios periódicos que contenham:

- I - Avaliação do cumprimento das metas fiscais e da execução orçamentária;
- II - Análise dos resultados alcançados com os programas e projetos governamentais;
- III - Identificação de irregularidades e recomendações para correção.

§ 1º A divulgação dos relatórios deverá respeitar os princípios da transparência e da publicidade, salvo nos casos em que o sigilo for indispensável para a proteção do interesse público.

§ 2º Relatórios anuais deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo e disponibilizados para os órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas.

Art. 29 - O servidor ou a Comissão responsável pelo Controle Interno terá as seguintes prerrogativas:

- I - Acesso irrestrito a documentos, informações e sistemas relacionados aos atos administrativos e financeiros;
- II - Solicitação de informações e documentos de qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal;
- III - Proposição de medidas corretivas e recomendação de ações de melhoria na gestão pública.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 30 - O Controle Interno do Município poderá contar com ferramentas tecnológicas para o monitoramento eletrônico e a automação de auditorias, garantindo maior eficiência e alcance de suas atividades.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá buscar parcerias ou convênios para o compartilhamento de ferramentas tecnológicas e capacitação dos servidores que atuam no Controle Interno.

CAPÍTULO VI

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 31 - A administração pública municipal obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Planejamento como instrumento de gestão;
- II - Participação social na formulação e avaliação das políticas públicas;
- III - Transparência e publicidade dos atos administrativos;
- IV - Responsabilidade fiscal e controle de gastos públicos;
- V - Sustentabilidade ambiental e inclusão social.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 32 - Os servidores públicos municipais integram o quadro de pessoal do Município e regem-se pelo Estatuto dos Servidores Públicos, pelas leis específicas e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando aplicável.

Art. 33 - A gestão de recursos humanos do Município visa:

- I - Garantir a valorização dos servidores públicos;
- II - Promover a formação e capacitação continuada;
- III - Assegurar condições adequadas de trabalho;
- IV - Implementar políticas de saúde e segurança do trabalho.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34 - Os serviços públicos municipais serão organizados de forma a garantir:

- I - Qualidade e eficiência no atendimento à população;
- II - Universalização e acessibilidade dos serviços essenciais;
- III - Inovação tecnológica e modernização administrativa;
- IV - Controle social e avaliação periódica de resultados.

CAPÍTULO IX

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 35 - Os fundos municipais são instrumentos de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de políticas públicas específicas, sendo geridos pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 36 - A criação, gestão e prestação de contas dos fundos municipais obedecerão à legislação específica e aos princípios da transparência e eficiência.

CAPÍTULO X

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 37 - A competência, a estrutura, a organização e o funcionamento dos Conselhos Municipais são as estabelecidas nas respectivas leis municipais criadoras e nos respectivos regulamentos próprios.

CAPÍTULO XI

DA PARCERIA COM A INICIATIVA PRIVADA

Art. 38 - O Município poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a execução de políticas públicas, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 39 - As parcerias poderão incluir concessões, permissões, autorizações e contratos de gestão, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 40 - O planejamento municipal compreende o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, que devem refletir as prioridades e metas da administração pública.

Art. 41 - O orçamento público será elaborado com base no planejamento estratégico do Município e obedecerá aos princípios da transparência e responsabilidade fiscal.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 42 - Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Paraguaçu, as seguintes Secretarias subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FINANÇAS (SEGOV);

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG);

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEHAD);

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E AGRONEGÓCIO;

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD);

X - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER;

Jose Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO (SETINF).

CAPÍTULO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FINANÇAS (SEGOV)

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal de Governo e Finanças (SEGOV):

- I - assistir ao Prefeito nas suas funções públicas;
- II - dar atendimento aos munícipes;
- III - manter ligação com os demais poderes e autoridades;
- IV - exercer as atividades de relações públicas;
- V - acompanhar a tramitação dos Projetos de Lei de interesse do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito sobre o assunto;
- VI - atuar como elemento de interligação e integração do Secretariado no desenvolvimento de todos os programas de Governo;
- VII - manter amplo, efetivo e estrito relacionamento com os órgãos jornalísticos (jornais, revistas, emissoras de rádio e de televisão) de Varginha, cidades da região e jornais de maior circulação no Estado;
- VIII - divulgar os atos administrativos, sociais e oficiais da Administração Municipal na imprensa escrita, falada e televisiva, incluindo os órgãos da Administração Indireta e conveniados;
- IX - divulgar na imprensa escrita, falada e televisiva, através de “realease” (noticiários com caráter de publicação gratuita), as atividades da Administração Municipal, incluindo o Gabinete, Secretarias, Fundações e órgãos conveniados quando houver;
- X - redigir textos, notas e documentos de interesse do Município e providenciar sua divulgação nos meios de comunicação;
- XI - realizar o serviço de cerimonial, coordenando cerimônias de inauguração de obras, eventos ou atividades político-administrativas do Prefeito;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XII - editar, periodicamente, jornais, revistas e publicações diversificadas, com a finalidade de dar conhecimento à população das obras e feitos da Administração;

XIII - assessorar o Prefeito e Secretários Municipais na confecção de notas oficiais, quando solicitado;

XIV - coordenar entrevistas coletivas do Prefeito;

XV - desenvolver trabalhos periódicos visando a boa imagem pública, tanto do Prefeito como de sua Administração;

XVI – promover as atividades de coordenação político-administrativa da Administração Municipal com os munícipes, entidades e associações de classe, bem como com autoridades federais, estaduais e de outros Municípios;

XVII – coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo suas solicitações, encaminhando-as, tomando as providências necessárias;

XVIII – promover a elaboração de programas que, direta ou indiretamente, possam melhorar as relações públicas da Administração Municipal;

XIX – observar os normativos municipais pertinentes à operacionalização administrativa dos diversos setores que compõem a estrutura da Administração Municipal, mormente no que diz respeito à execução orçamentária.

XX - promover o cadastramento dos contribuintes, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;

XXI - incumbir-se do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e outros valores;

XXII - promover o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, preparar os balancetes, balanço e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas da União e do Estado;

XXIII - elaborar e coordenar a execução da programação financeira de desembolso;

XXIV - prestar assessoria ao Prefeito em todas as matérias de caráter econômico-financeiro de interesse do Município e, de modo especial, no processamento das operações de

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

crédito e em financiamentos tomados pelo Município, e aos Órgãos Públicos da Administração local, nos assuntos fazendários, e promover gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, a União e outras atividades;

XXV - efetuar cálculo, controle e inscrição da Dívida Ativa;

XXVI - Realizar o controle e avaliação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

XXVII - desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comércio locais.

Art. 44 - Compõem a Secretaria Municipal de Governo e Finanças (SEGOV):

1 - Divisão de Gestão Documental e Arquivo Público;

2 - Departamento de Cadastro e Tributação;

2.1 - Divisão de Cadastro e Tributação

3 - Departamento de Contabilidade;

3.1 - Divisão de Empenho.

4 - Departamento de Tesouraria.

Seção I

Divisão de Gestão Documental e Arquivo Público

Art. 45 - À Divisão de Gestão Documental e Arquivo Público, compete:

I - Implementar políticas de gestão documental no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida dos documentos, desde a produção até a destinação final;

II - Garantir a padronização de procedimentos relacionados à criação, classificação, tramitação, arquivamento e descarte de documentos;

III - Promover a digitalização e a automação dos processos documentais, assegurando a integridade e a acessibilidade dos arquivos;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- IV - Coordenar a elaboração e a atualização do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade Documental.
- V - Zelar pela preservação e conservação dos documentos de valor histórico, cultural, administrativo e legal do Município;
- VI - Assegurar a guarda, organização e recuperação de documentos arquivísticos, facilitando o acesso de servidores públicos e da população às informações, conforme a legislação vigente;
- VII - Promover a restauração de documentos físicos em estado de degradação, quando necessário;
- VIII - Manter sistema informatizado para a gestão dos arquivos, incluindo o acesso remoto às informações de interesse público;
- IX - Coordenar o atendimento a solicitações de acesso à informação, garantindo o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);
- X - Disponibilizar informações públicas, respeitando os critérios de sigilo e privacidade previstos na legislação;
- XI - Incentivar a transparência e a publicidade das ações e documentos da Administração Municipal;
- XII - Promover treinamentos e capacitações aos servidores municipais sobre gestão documental e boas práticas de arquivamento;
- XIII - Orientar as secretarias e departamentos municipais quanto à correta gestão de seus documentos e arquivos;
- XIV - Fornecer apoio técnico aos setores administrativos na elaboração de políticas de gestão documental;
- XV - Coordenar e autorizar a eliminação de documentos cuja temporalidade tenha expirado, conforme legislação específica;
- XVI - Garantir que a eliminação de documentos ocorra de maneira ambientalmente adequada e com registro formal do procedimento;
- XVII - Supervisionar o envio de documentos de valor histórico ao Arquivo Público.

Jose Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XVIII - Fomentar a pesquisa e o acesso ao acervo histórico e cultural do Município, promovendo ações de incentivo à memória local;

XIX - Organizar exposições e eventos culturais relacionados aos arquivos municipais;

XX - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para projetos relacionados à história e ao patrimônio documental de Paraguaçu.

Seção II

Departamento de Cadastro e Tributação

Art. 46 - Ao Departamento de Cadastro e Tributação, compete:

I - centralizar, promover, acompanhar e fiscalizar a cobrança de todos os créditos tributários e fiscais devidos ao Município;

II - controlar a legalidade dos créditos tributários e fiscais;

III - inscrever e manter sob controle a Dívida Ativa do Município;

IV - fornecer certidões negativas relativas a débitos tributários e fiscais com o Município;

V - promover a cobrança administrativa dos créditos tributários e fiscais do Município, inscritos ou não em dívida ativa;

VI - remeter à Procuradoria Jurídica, para ajuizamento, os créditos inscritos em dívida ativa, promovendo o seu acompanhamento, solicitando relatórios periódicos, ou fazendo o acompanhamento direto de cada caso, conforme as circunstâncias exigirem;

VII - manter atualizada a legislação tributária Municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário ou fiscal, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;

VIII - conceder, controlar e acompanhar o parcelamento de créditos tributários e fiscais;

IX - autorizar restituição de créditos tributários e fiscais cobrados indevidamente pelo Município, observadas as normas regulamentares pertinentes;

X - elaborar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XI - manter intercâmbio com os demais órgãos que atuem no Município para a obtenção de informações de interesse fiscal, que possam suplementar os dados necessários à instrução dos processos relativos às propriedades imobiliárias urbanas do Município;

XII - manter intercâmbio com órgãos municipais, estaduais e federais, objetivando a atualização do Cadastro de Contribuintes, aperfeiçoando as normas de interesse fiscal e a suplementação de dados que possibilitem o eficaz desempenho da Secretaria;

XIII - recomendar às unidades próprias da Secretaria procedimentos de fiscalização, quando as circunstâncias recomendarem tais providências, comunicando ao Secretário os casos que exijam a intervenção da mesma, com vistas à defesa dos interesses tributários e fiscais do Município;

XIV - controlar a inscrição da Dívida Ativa tributária;

XV - expedir certidões de débitos inscritos em Dívida Ativa para ajuizamento da respectiva ação fiscal;

XVI - expedir certidão negativa ou positiva de débito;

XVII - promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos devidos ao Município;

XVIII - executar as fiscalizações externas solicitadas pelas unidades da Secretaria;

XIX - proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;

XX - efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;

XXI - controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;

XXII - zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;

XXIII - proceder à análise dos trabalhos fiscais executados, avocando toda documentação que se fizer necessária;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XXIV - coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais, avocando procedimentos e propondo ao Secretário Municipal da Fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;

XXV - controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;

XXVI - propor acelerações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;

XXVII - propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;

XXVIII - promover, controlar e programar a fiscalização dos tributos municipais;

XXIX - intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;

XXX - prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;

XXXI - articular-se com as demais unidades da administração, com vista à centralização do controle de crédito tributário e fiscal;

XXXII - articular-se com os demais órgãos, visando a agilização da cobrança do crédito tributário e fiscal inscrito na dívida ativa;

XXXIII - articular-se com os demais órgãos, procurando aprimorar o sistema e visando a correta aplicação da legislação tributária;

XXXIV - proceder à inscrição da Dívida Ativa resultante dos tributos municipais;

XXXV - controlar a legalidade, apurando a liquidez e a certeza do crédito, no que se refere ao procedimento de inscrição e cobrança administrativa da Dívida Ativa Municipal;

XXXVI - interpretar e aplicar a legislação fiscal, municipal e correlata, propondo atos que normatizem a Administração Tributária;

XXXVII - elaborar a previsão da receita tributária;

XXXVIII - exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XXXIX - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XL - exercer outras atividades correlatas.

Seção III

Departamento de Contabilidade

Art. 47 - Ao Departamento de Contabilidade, compete:

I - Efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

II - Responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à administração pública municipal, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;

III - Fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do Município;

IV - Efetuar a tomada de contas de depositários financeiros e de responsáveis pela guarda de bens do Poder Público Municipal;

V - Fiscalizar e controlar a execução orçamentária;

VI - Executar contabilmente os atos e fatos administrativos, efetuando a transcrição no "Razão";

VII - Elaborar os balancetes e extratos de contas exigidos pela administração municipal;

VIII - Elaborar o Balanço Geral da Municipalidade;

IX - Conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

X - Acompanhar a execução orçamentária do Município;

XI - Orientar e fiscalizar os créditos orçamentários e os adicionais do Município;

XII - Acompanhar a liquidação da despesa do Município;

XIII - Determinar o pagamento devidamente autorizado;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XIV - Realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;

XV - Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;

XVI - Restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados;

XVII - Manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;

XVIII - Verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-a, mediante boletins diários, ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Fazenda;

XIX - Executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas de Direito Financeiro e a legislação do mercado de capital;

XX - Efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros do poder público municipal;

XXI - Manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;

XXII - Emitir parecer sobre as prestações de contas recebidas;

XXIII - Efetuar a tomada de contas dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;

XXIV - Guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em caução para garantias diversas, depois de conferidos pelo Serviço de Contabilidade;

XXV - Manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;

XXVI - Articular-se com os demais órgãos, procurando aprimorar o sistema e visando a correta aplicação da legislação tributária;

XXVII - Controlar a legalidade, apurando a liquidez e a certeza do crédito, no que se refere ao procedimento de inscrição e cobrança administrativa da Dívida Ativa Municipal;

XXVIII - Contabilizar a receita arrecadada pelos órgãos da administração;

XXIX - Executar o controle contábil analítico e sintético das receitas municipais, previstas e arrecadadas pelas unidades de arrecadação;

XXX - Realizar pesquisas e estudos sobre as variações das rubricas;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XXXI - Prestar esclarecimento sobre a receita municipal;
- XXXII - Efetuar a contabilidade e o controle da arrecadação bancária;
- XXXIII - Controlar e registrar as contas dos Fundos de Participação;
- XXXIV - Controlar e registrar a conta do Fundo de Saúde;
- XXXV - Controlar e registrar a conta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
- XXXVI - Controlar e registrar a conta do Fundo de Ação Social;
- XXXVII - Controlar e registrar as contas de ICMS, IPVA e CEMIG;
- XXXVIII - Realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- XXXIX - Efetuar a classificação das despesas, nos termos da legislação vigente;
- XL - Efetuar a execução das despesas orçamentárias do Município;
- XLI - Efetuar controle da despesa empenhada e dos empenhos por processos;
- XLII - Tomar as providências atinentes à liquidação da despesa pública municipal;
- XLIII - Emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;
- XLIV - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;
- XLV - Efetuar o controle dos contratos de serviços de terceiros, de locação de móveis e imóveis, veículos ou de outros que determinam ônus para os cofres municipais;
- XLVI - Promover registros contábeis do sistema orçamentário;
- XLVII - executar as atividades relativas à classificação, observada a legislação pertinente, das despesas devidamente autorizadas pela lei orçamentária;
- XLVIII - Informar quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de saldo para ocorrer a despesa constante dos processos de compra;
- XLIX - Empenhar as despesas autorizadas;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 187727
Procurador Geral do Município


Gabriel Pereira da Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- L - Realizar o controle e o acompanhamento da despesa;
- LI - Controlar o crédito suplementar autorizado;
- LLL - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- LLLL - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
- LIV - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção Única

Divisão de Empenho

Art. 48 - À Divisão de Empenho, compete:

- I - Executar as atividades relativas à classificação, observada a legislação pertinente, das despesas devidamente autorizadas pela lei orçamentária;
- II - Receber e conferir os documentos geradores da despesa orçamentária encaminhados pelas demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal e providenciar a emissão das respectivas notas de empenho;
- III - Informar quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de saldo para ocorrer a despesa constante dos processos de compra;
- IV - Empenhar as despesas autorizadas;
- V - Realizar o controle e o acompanhamento da despesa;
- VI - Controlar o crédito suplementar autorizado;
- VII - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- VIII - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- IX - Exercer outras atividades correlatas.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Seção IV

Departamento de Tesouraria

Art. 49 - Ao Departamento de Tesouraria, compete:

- I - Realizar, diretamente ou por delegação, os recolhimentos das rendas municipais de qualquer natureza;
- II - Executar pagamentos devidamente autorizados e processados e demais compromissos da municipalidade;
- III - Guardar valores da Prefeitura ou de terceiros, quando oferecidos em caução para garantias diversas, depois de conferidos pelo Serviço de Contabilidade;
- IV - Restituir, depois de legalmente processados e autorizados, os valores guardados;
- V - Manter os registros do movimento geral dos títulos da dívida pública municipal;
- VI - Verificar a posição contábil do saldo bancário da Prefeitura e do saldo de caixa, informando-a, mediante boletins diários, ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Fazenda;
- VII - Executar o pagamento do pessoal e controlar os pagamentos efetuados através da rede bancária, prestando contas ao Serviço de Contabilidade;
- VIII - Executar programas de realização de estoque de recursos financeiros, de acordo com as normas de Direito Financeiro e a legislação do mercado de capital;
- IX - Efetuar a tomada de conta dos depositários financeiros do poder público municipal;
- X - Manter o controle de cada adiantamento fornecido e efetuar a contabilização devida;
- XI - Exercer o controle da execução das atividades relativas ao movimento financeiro de receita e despesa da Prefeitura;
- XII - Efetuar os pagamentos dos encargos sociais do Município;
- XIII - Conciliar as disponibilidades financeiras e a movimentação das contas correntes bancárias;
- XIV - Emitir parecer sobre as prestações de contas recebidas;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XV - Efetuar a tomada de conta dos responsáveis pela guarda dos bens públicos municipais, promovendo a devida contabilização dos almoxarifados;

XVI - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XVII - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XXVIII - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

Art. 50 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG):

I - planejar, elaborar, executar e acompanhar programas e projetos, consolidando os indicadores e analisando-os periodicamente e de forma integrada; participar da elaboração e fiscalização das metas de trabalho, fiscalizar a gestão dos contratos e convênios celebrados pela Administração Municipal;

II - executar a política de desenvolvimento do Município, de forma a implementar o Plano Diretor do Município e a legislação que o complementa;

III - elaborar, em articulação com as demais Secretarias, as diretrizes orçamentárias, o plano Plurianual de investimentos e a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar a sua evolução e execução;

IV - coordenar, em articulação com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, o desenvolvimento de projetos destinados à captação de recursos e apoiar o monitoramento da aplicação destes;

V - manter cadastros e bancos de dados relativos aos temas de interesse da Secretaria.

VI - planejar, coordenar, controlar e executar:

a) os programas e atividades pertinentes à relação de trabalho dos servidores públicos, inclusive quanto a registros funcionais, pagamento, segurança de trabalho e processo disciplinar;

b) as atividades de serviços gerais da Administração Direta;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- c) os sistemas de suprimento e de patrimônio da Administração Direta;
- d) as atividades de proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
- e) os serviços de recrutamento, seleção, treinamento e demais atividades da administração de pessoal;
- VII - elaborar e gerenciar a aplicação de planos de carreira, bem como propor medidas de aperfeiçoamento das atividades dos servidores;
- VIII - elaborar, coordenar e executar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais e propor programas, cursos e treinamentos de servidores, para efeito de desenvolvimento na carreira;
- IX - fiscalizar juntamente com a Controladoria o cumprimento das atribuições dos servidores, bem como de sua conduta funcional, nos termos da legislação vigente;
- X - expedir normas de controle e fiscalizar a jornada de trabalho e as atividades dos servidores municipais;
- XI - manter arquivo e cadastro atualizados dos servidores, especialmente quanto à situação funcional, dependentes, faltas, licenças, férias e outros registros pertinentes;
- XII - elaborar relatórios de acompanhamento das atividades e promover a avaliação de desempenho dos servidores municipais;
- XIII - coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, a lotação setorial dos servidores de acordo com as atribuições dos respectivos cargos, submetendo-a, periodicamente, à apreciação do Prefeito;
- XIV - deliberar sobre os pedidos de concessão de benefícios, licença, aposentadoria e demais vantagens dos servidores, respeitada, no que for pertinente, a competência do Fundo Previdenciário do Município;
- XV - emitir parecer em processos de progressão, promoção ou ascensão na carreira e demais assuntos relativos aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município;
- XVI - estabelecer normas/critérios de padronização e promover a aquisição, controle, guarda e distribuição dos materiais de consumo utilizados nos serviços da Administração Municipal;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 -- Centro -- Paraguaçu -- MG -- CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 -- (35) 3267-1888 -- www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XVII - promover os procedimentos licitatórios pertinentes para a execução de obras e serviços e para a aquisição de bens e produtos;

XVIII - manter atualizado o inventário geral dos bens do Município e propor a alienação de bens inservíveis, nos termos da legislação específica.

Art. 51 - Compõem a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAG):

1 - Departamento de Recursos Humanos;

1.1 - Divisão de Pessoal;

2 - Departamento de Recursos Materiais;

2.1 - Divisão de Licitação, Contratos e Convênios;

2.2 - Divisão de Almoxarifado;

2.3 - Divisão de Transporte.

Seção I

Departamento de Recursos Humanos

Art. 52 - Ao Departamento de Recursos Humanos, compete:

I - Estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

II - Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;

III - Analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;

IV - Calcular o custo estimado para realização de programas de treinamento;

V - Promover estudos e pesquisas para determinar e detectar os problemas de recursos humanos que impeçam o desenvolvimento organizacional da administração;

VI - Promover a elaboração de programas de treinamento dos servidores em segurança do trabalho;

VII - Selecionar, indicar e providenciar material didático de apoio aos cursos e treinamentos em segurança do trabalho;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- VIII - Promover e incentivar as campanhas internas de prevenção de acidentes do trabalho;
- IX - Aplicar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação referente a pessoal;
- X - Fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária;
- XI - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XII - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XIII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção Única

Divisão de Pessoal

Art. 53 - À Divisão de Pessoal, compete:

- I - Manter os registros funcionais atualizados;
- II - Aplicar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação referente a pessoal;
- III - Preparar o pagamento mensal, apurando a frequência do pessoal;
- IV - Fornecer os elementos necessários à elaboração de proposta orçamentária;
- V - Expedir declaração de rendimento para diversos fins;
- VI - Providenciar os recolhimentos de descontos legais e daqueles autorizados, expressamente, pelo servidor, na folha de pagamento, para os órgãos correspondentes;
- VII - Cuidar da contagem de tempo de serviço dos servidores, quando solicitado;
- VIII - Preparar e instruir os processos de aposentadoria dos servidores públicos municipais, na forma de instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IX - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- X - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XI - Exercer outras atividades correlatas.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Seção II

Departamento de Recursos Materiais

Art. 54 - Ao Departamento de Recursos Materiais, compete:

- I - Manter atualizado o cadastro de fornecedor;
- II - Receber as requisições de compra, devidamente autorizadas, e abrir os respectivos processos;
- III - Controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;
- IV - Providenciar o ressuprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;
- V - Controlar os recebimentos de mercadorias, conforme Nota de Empenho emitido, e elaborar os processos de pagamento a fornecedores;
- VI - Promover a aquisição de material de consumo destinado à administração municipal;
- VII - Receber, armazenar e fornecer material de consumo destinado à administração municipal;
- VIII - Promover a recuperação de material danificado;
- IX - Programar e promover a execução dos procedimentos licitatórios de serviços e de fornecimento, e elaborar minutas de contratos;
- X - Promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XI - Proceder à verificação periódica da conservação dos bens permanentes;
- XII - Controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes;
- XIII - Estabelecer os pontos de controle do estoque máximo/médio/mínimo;
- XIV - Supervisionar e conservar materiais de consumo;
- XV - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XVI - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de programas, projetos, relatórios e pareceres;

XVII - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Divisão de Licitação, Contratos e Convênios

Art. 55 - À Divisão de Licitação, Contratos e Convênios, compete:

- I - Preparar e programar as licitações nos termos da legislação vigente;
- II - Encaminhar as cartas-convites para fornecedores previamente cadastrados;
- III - Providenciar a publicação de editais, quando for o caso;
- IV - Manter os processos rigorosamente numerados em ordem crescente, por modalidade de licitação;
- V - Verificar a documentação pertinente ao processo licitatório;
- VI - Manter o arquivo de procedimentos licitatórios em perfeito estado de conservação;
- VII - Dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação;
- VIII - Acompanhar e controlar as negociações desenvolvidas pela Secretaria junto aos agentes repassadores e financiadores;
- IX - Acompanhar os relatórios de controle físico e financeiro e de avaliação crítica dos programas e projetos a cargo dos órgãos e entidades promotoras, informando os desvios com relação às obrigações contratadas ou conveniadas;
- X - Orientar e acompanhar os pedidos de desembolso e as prestações de contas junto aos órgãos e entidades promotoras;
- XI - Informar, em tempo hábil, a necessidade de celebrarem-se aditivos contratuais, bem como redigir as justificativas necessárias, quando for o caso;
- XII - Manter arquivo de todos os convênios, contratos, aditivos e relatórios de acompanhamento de obras e serviços;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XIII - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XIV - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XV - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção II

Divisão de Almoxarifado

Art. 56 - À Divisão de Almoxarifado, compete:

I - Controlar a mercadoria existente no almoxarifado, tanto em quantitativo físico quanto financeiro;

II - Providenciar o ressuprimento do almoxarifado toda vez que alcançar o nível de estoque mínimo;

III - Controlar os recebimentos de mercadorias, conforme Nota Fiscal;

IV - Promover a aquisição de material de consumo destinada à administração municipal;

V - Receber, armazenar e fornecer material de consumo destinado à administração municipal;

VI - Promover a recuperação de material danificado;

VII - Programar e promover a execução dos procedimentos licitatórios de serviços e de fornecimento, e elaborar minutas de contratos;

VIII - Promover e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;

IX - Proceder à verificação periódica da conservação dos bens permanentes;

X - Controlar a transferência e as alterações ocorridas nos bens permanentes;

XI - Estabelecer os pontos de controle do estoque máximo/médio/mínimo;

XII - Supervisionar e conservar materiais de consumo;

XIII - Preparar e programar as licitações nos termos da legislação vigente;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XIV - Dar assistência aos trabalhos da Comissão de Licitação;
- XV - Estabelecer normas e diretrizes para o uso, a guarda e a conservação dos bens móveis e imóveis;
- XVI - Fiscalizar a concessão de resgate e transferência de aforamentos, recebimento de foros e laudênios, celebração de escrituras, registro e documentação referente a bens imóveis do Município;
- XVII - Manter registro das hastas públicas, doações, desapropriações, cessões e aforamentos;
- XVIII - Manter atualizado o cadastro de bens imóveis do Município;
- XIX - Manter atualizado o cadastro de bens móveis da Prefeitura;
- XX - Realizar periodicamente o inventário dos bens patrimoniais;
- XXI - Coordenar e supervisionar os serviços de conservação e vigilância;
- XXII - Executar as atividades inerentes ao controle do consumo de material de limpeza, higiene, zeladoria e cantina;
- XXIII - Promover e acompanhar a execução das atividades inerentes à prestação de serviços de assistência técnica e manutenção dos bens, equipamentos e instalações municipais;
- XXIV - Exercer a inspeção e a fiscalização periódica das instalações hidráulicas e elétricas dos edifícios municipais;
- XXV - Articular-se com os órgãos da administração;
- XXVI - Operar e conservar, mantendo em funcionamento, os sistemas de instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, de prevenção contra incêndios e outros;
- XXVII - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXVIII - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de programas, projetos, relatórios e pareceres;
- XXIX - Exercer outras atividades correlatas.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Subseção III

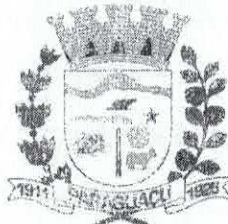
Divisão de Transporte

Art. 57 - À Divisão de Transporte, compete:

- I - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos;
- II - Atender às solicitações de manutenção corretivas;
- III - Registrar em formulários próprios, as despesas efetuadas, debitando o valor do material aplicado e o custo da mão-de-obra especializada;
- IV - Manter cadastro de oficinas prestadoras de serviços de manutenção de veículos para a realização de pequenos reparos;
- V - Executar atividades como pequenos serviços de oficina mecânica, borracharia, lavagem, pintura, solda, etc;
- VI - Executar atividades de prestação de socorro, no que diz respeito a problemas mecânicos ou afins, a veículos da Prefeitura;
- VII - Elaborar demonstrativos de custos de manutenção de veículos e máquinas;
- VIII - Encaminhar às Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Educação e Cultura, Saúde, Obras, mensalmente, relatório informatizado de custo de manutenção de máquinas e veículos;
- IX - Controlar as atividades de abastecimento dos veículos, assim como o consumo de combustível dos mesmos;
- X - Providenciar e manter atualizada toda a documentação dos veículos, bem como processar as alterações que se fizerem necessárias junto ao órgão de trânsito competente;
- XI - Planejar e controlar o atendimento das solicitações de transportes dos diversos órgãos da Prefeitura;
- XII - Elaborar demonstrativos de utilização de veículos, custos de manutenção/transporte, consumo de combustível e outros;
- XIII - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XIV - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XV - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 58 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV - Administrar e supervisionar o ensino público municipal;

V - Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando o cumprimento das atividades setoriais;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VII - Desenvolver pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de ensino, com o propósito de analisar as variáveis que comprometam a eficácia do ensino e buscar direções que possam assegurar um ensino de melhor qualidade;

VIII - Buscar a participação de órgãos e entidades que possam cooperar na implantação da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e nos programas de aperfeiçoamento e reciclagem de pessoal;

IX - Oferecer apoio técnico e didático às escolas, resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;

X - Subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões políticos-educacionais;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XI - Criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;
- XII - Desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
- XIII - Desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
- XIV - Prestar ao educando assistência alimentar, odontológica, médica, de esporte e lazer;
- XV - Articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para a execução de programas médicos-odontológicos de assistência ao educando da rede municipal de ensino;
- XVI - Distribuir uniforme e material didático aos alunos carentes, matriculando-os em escola do Município;
- XVII - Promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- XVIII - Desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- XIX - Participar da elaboração do planejamento integrado Município/Estado da continuidade dos alunos concluintes da 5º Ano do Ensino Fundamental;
- XX - Programar, executar e controlar os serviços de bolsas de estudo;
- XXI - Planejar, supervisionar e controlar as atividades de distribuição de material didático aos alunos carentes das escolas municipais;
- XXII - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros originários da comunidade destinados às Caixas Escolares Municipais e outras instituições, a serem aplicados no atendimento ao educando;
- XXIII - Orientar a escola quanto às leis, determinações, ordens de serviços que regulamentam a fundação e funcionamento das Caixas Escolares;

Jose Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XXIV - Promover a publicação no órgão oficial de editais de convocação, extratos de estatutos e aprovação de balancetes das Caixas Escolares Municipais;

XXV - Fornecer subsídios sobre sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;

XXVI - Articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer para adequação dos planejamentos no que se refere à saúde e esportes escolares;

XXVII - Participar, orientar, acompanhar e avaliar programas e atividades de assistência médica-odontológica ao escolar;

XXVIII - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

XXIX - Desempenhar as atividades relacionadas com a merenda escolar;

XXX - Administrar os prédios escolares do Município;

XXXI - Promover a integração da escola com a família e a comunidade;

XXXII - Assegurar, nos termos da lei, e promover o acesso da população em idade escolar à rede de ensino do Município;

XXXIII - Elaborar, supervisionar e avaliar projetos pedagógicos com vistas à qualidade do ensino e à produtividade do sistema;

XXXIV - Promover o aperfeiçoamento e a valorização do profissional do ensino público municipal;

XXXV - Elaborar e executar projetos de ampliação, manutenção e aparelhamento da rede escolar da municipalidade;

XXXVI - Exercer a supervisão institucional das unidades integrantes de sua estrutura;

XXXVII - Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXXVIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 59 - Compõem a Secretaria Municipal de Educação:

1 - Divisão de Ensino;

Jose Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

2 - Divisão de Recursos Humanos e Material.

Seção I

Divisão de Ensino

Art. 60 - À Divisão de Ensino, compete:

- I - Promover a educação e o ensino em nível das escolas da rede municipal;
- II - Orientar, supervisionar e coordenar o funcionamento das Unidades Escolares, a execução de programas, a aplicação de métodos e processos e a condução de experiências educacionais previamente autorizadas;
- III - Incentivar e promover congressos, conferências e outras atividades de interesse da educação e do ensino;
- IV - Planejar e assessorar cursos, seminários e outros eventos que possibilitem a análise e o debate dos problemas educacionais e a formulação de propostas de trabalho;
- V - Desenvolver estudos-diagnósticos das condições de funcionamento pedagógico das escolas da rede municipal de ensino, com vista a reunir dados que possam subsidiar a ação da Divisão de Ensino e demais unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Planejar e avaliar as ações da Divisão de Ensino com a participação das escolas da rede municipal de ensino tendo como parâmetro a unidade da ação e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Assessorar as escolas da rede municipal de ensino na elaboração de planejamentos, regimentos, instrumentos e critérios de avaliação pedagógica;
- VIII - Analisar, juntamente com as escolas, os planejamentos de trabalho destas, tendo por parâmetros a exequibilidade, adequação à clientela e às diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Desenvolver pesquisas sobre os fenômenos educacionais mais prementes na rede municipal de ensino, com o propósito de analisar as variáveis que comprometam a eficácia do ensino e buscar direções que possam assegurar um ensino de melhor qualidade;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 187727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- X - Promover condições para o contínuo aperfeiçoamento profissional do pessoal de magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades da Secretaria, sempre que necessário;
- XI - Assessorar as escolas na elaboração e implantação de projetos em consonância com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- XII - Oferecer apoio técnico e didático às escolas, resguardando a prática do trabalho coletivo e buscando a participação de toda a comunidade escolar;
- XIII - Subsidiar as demais unidades no que concerne aos assuntos de apoio técnico e didático, bem como nas questões políticos-educacionais;
- XIV - Criar mecanismos que tornem possível uma real integração entre os diversos graus de ensino;
- XV - Desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
- XVI - Desenvolver pesquisas sobre as atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, a fim de colher dados que possam subsidiar a elaboração de novas propostas de ação;
- XVII - Subsidiar as demais unidades da Secretaria no que concerne às atividades do magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com as demais unidades da Secretaria, sempre que necessário;
- XVIII - Subsidiar as demais unidades do Departamento no que concerne às atividades e programas curriculares e extracurriculares em vigência na rede municipal de ensino, bem como nas questões políticos-educacionais;
- XIX - Promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- XX - Desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- XXI - Programar, executar e controlar os serviços de bolsas de estudo;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 187727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XXII - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros originários da comunidade destinados às Caixas Escolares Municipais e outras instituições, a serem aplicados no atendimento ao educando;
- XXIII - Orientar a escola quanto às leis, determinações, ordens de serviços que regulamentam a fundação e funcionamento das Caixas Escolares;
- XXIV - Promover a publicação no órgão oficial de editais de convocação, extratos de estatutos e aprovação de balancetes das Caixas Escolares Municipais;
- XXV - Instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à área;
- XXVI - Fornecer subsídios sobre sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XXVII - Articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer para adequação dos planejamentos no que se refere à saúde e esportes escolares;
- XXVIII - Participar, orientar, acompanhar e avaliar programas e atividades de assistência médica-odontológica ao escolar;
- XXIX - Garantir a articulação e compatibilização com as Divisões envolvidas, visando a integração de programas de saúde às atividades curriculares;
- XXX - Acompanhar e avaliar o levantamento de acuidade visual com posterior encaminhamento oftalmológico e doação de óculos aos alunos carentes da rede municipal;
- XXXI - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;
- XXXII - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;
- XXXIII - Exercer outras atividades correlatas.

Seção II

Divisão de Recursos Humanos e Material

Art. 61 - À Divisão de Recursos Humanos e Material, compete:

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- I - Supervisionar a movimentação do pessoal docente, técnico e administrativo das unidades escolares;
- II - Distribuir uniforme e material didático aos alunos carentes, matriculando-os em escola do Município;
- III - Promover atividades no sentido de integrar a escola à família e à comunidade no processo educacional;
- IV - Desenvolver, junto à comunidade e à família do educando, hábitos de participação na conservação de prédios, equipamentos e demais bens à disposição dos escolares;
- V - Participar da elaboração do planejamento integrado Município/Estado da continuidade dos alunos concluintes dos estudos na rede municipal;
- VI - Programar, executar e controlar os serviços de bolsas de estudo;
- VII - Planejar, supervisionar e controlar as atividades de distribuição de material didático aos alunos carentes das escolas municipais;
- VIII - Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros originários da comunidade destinados às Caixas Escolares Municipais e outras instituições, a serem aplicados no atendimento ao educando;
- IX - Orientar a escola quanto às leis, determinações, ordens de serviços que regulamentam a fundação e funcionamento das Caixas Escolares;
- X - Promover a publicação no órgão oficial de editais de convocação, extratos de estatutos e aprovação de balancetes das Caixas Escolares Municipais;
- XI - Instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à área;
- XII - Fornecer subsídios sobre sua área, para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XIII - Supervisionar o uso do patrimônio das unidades escolares;
- XIV - Propor a aquisição do material de consumo e permanente necessário às unidades de ensino e gerir sua utilização;

Jose Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

ee
Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XV - Assegurar, nos termos legais, a regularização de Unidades Escolares e da vida escolar dos alunos da rede municipal de ensino;
- XVI - Planejar, coordenar, controlar e executar toda atividade da Secretaria, de modo que as finalidades desta se cumpram com oportunidade e eficiência;
- XVII - Propor e sugerir medidas de melhorias quanto à merenda escolar, visando, principalmente, ao valor proteico dos alimentos;
- XVIII - Supervisionar e controlar a distribuição da merenda escolar;
- XIX - Ter o controle do estoque e do consumo dos gêneros alimentícios;
- XX - Fazer a previsão e a requisição dos gêneros alimentícios para a execução do cardápio;
- XXI - Analisar e estudar o valor nutritivo dos alimentos a serem selecionados para a confecção da merenda escolar;
- XXII - Elaborar o cardápio escolar segundo critérios nutricionais;
- XXIII - Levantar quantidade e custo *per capita* dos alimentos selecionados;
- XXIV - Controlar, sistematicamente, o material em estoque através de registro em ficha própria;
- XXV - Zelar pela conservação dos gêneros estocados para evitar a sua deterioração;
- XXVI - Seguir a orientação técnica do Nutricionista;
- XXVII - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a lotação e desempenho do pessoal docente e administrativo nas escolas;
- XXVIII - Assessorar as administrações das Unidades Escolares, dando apoio técnico e administrativo e oferecendo subsídios para melhor desempenho do pessoal que atua nestas Unidades;
- XXIX - Propor alternativas de solução de problemas em situações que venham a dificultar o desempenho do pessoal docente e administrativo das Unidades Escolares;
- XXX - Manter contatos com entidades e instituições educacionais, tendo em vista o aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo, mediante a programação de cursos,

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

simpósios, seminários, conferências, grupos de estudos, pesquisas e outros, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

XXXI - Oferecer ao pessoal de magistério e administrativo oportunidades de analisar e debater problemas comuns, bem como formular e apreciar propostas que contribuam para melhoria de pessoal nas Unidades Escolares;

XXXII - Controlar o maquinário, o equipamento, o material e zelar por sua conservação;

XXXIII - Propor a aquisição de outros equipamentos necessários para melhor atendimento à demanda;

XXXIV - Supervisionar e controlar o transporte escolar, de forma a racionalizar a sua utilização;

XXXV - Estudar os itinerários e horários, visando o melhor atendimento aos alunos;

XXXVI - Verificar, periodicamente, o comportamento e a segurança dos alunos na utilização do transporte escolar;

XXXVII - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XXXVIII - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XXXIX - Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 62 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II - Cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III - Analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

IV - Promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII - Programar projetos e atividades de saúde pública municipal;

VIII - Fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;

IX - Articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;

X - Promover campanhas de saúde pública;

XI - Promover campanhas de saúde animal;

XII - Executar atividades de saúde escolar;

XIII - Elaborar programas e projetos relativos a:

a) Prestação de serviço médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e de bem-estar social à população do Município, primordialmente à de baixa renda;

b) Prestação de serviço médico e odontológico à população escolar do Município;

c) Atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;

d) Organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;

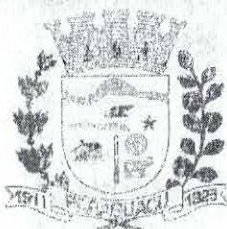
XIV - Elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XV - Cooperar com as demais Secretarias, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao Código de Posturas, ao licenciamento de atividades econômicas e à preservação ambiental;

XVI - Acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 -- Centro -- Paraguaçu -- MG -- CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 -- (35) 3267-1888 -- www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XVII - Executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - Proporcionar condições de funcionalidade do Fundo Municipal de Saúde;

XIX - Responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;

XX - Acompanhar e promover a plena execução das atividades de serviços gerais, como manutenção, solicitação de material de expediente e segurança dos equipamentos, dentre outras;

XXI - Participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;

XXII - Executar medidas destinadas à racionalização administrativa;

XXIII - Assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXIV - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 63 - Compõem a Secretaria Municipal de Saúde:

1 - Departamento de Ações de Saúde;

1.1 - Divisão Médica e de Avaliação;

1.2 - Divisão Odontológica;

1.3 - Divisão de Fisioterapia;

1.4 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;

1.5 - Divisão de Vigilância Sanitária;

1.6 - Divisão de Transporte Fora do Domicílio – TFD;

Seção I

Departamento de Ações de Saúde

Art. 64 - Ao Departamento de Ações de Saúde, compete:

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- I - Coordenar a execução das atividades relativas à prestação de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica à população do Município;
- II - Prestar assistência médico-odontológico prioritariamente à população de baixa renda;
- III - Administrar unidades municipais de assistência médica, odontológica, laboratorial, ambulatorial e hospitalar, zelando por sua eficácia;
- IV - Prestar assistência médico-odontológico primária, secundária e terciária à população das escolas municipais, primordialmente à de baixa renda;
- V - Efetuar, em articulação com as autoridades escolares, o levantamento e o tratamento dos educandos da rede municipal de ensino que apresentem deficiência no aprendizado;
- VI - Executar programas e promover campanhas de saúde pública de interesse da população das escolas municipais, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Zelar pela guarda, conservação e reparação de material e equipamentos colocados à sua disposição;
- VIII - Supervisionar, orientar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses;
- IX - Detectar necessidades, elaborar estudos e participar da implementação de medidas preventivas;
- X - Zelar pela observância de leis, decretos e quaisquer medidas referentes à área de saúde pública;
- XI - Articular-se, permanentemente, com os órgãos estaduais e federais;
- XII - Receber e tratar dados estatísticos e outras informações sobre ocorrências de doenças;
- XIII - Comunicar à autoridade competente as doenças de notificação obrigatória;
- XIV - Realizar estudos de comportamento das doenças infectocontagiosas, parasitárias e crônicas no seu âmbito de atuação;
- XV - Propor medidas de controle dessas doenças;
- XVI - Fornecer dados estatísticos e outras informações técnicas;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- XVII - Manter o controle das informações de outras unidades;
- XVIII - Cobrar informações, quando não fornecidas;
- XIX - Instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à sua área;
- XX - Fornecer subsídios sobre sua área, para a elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- XXI - Exercer a fiscalização sanitária da indústria, da prestação de serviços e do comércio, notadamente em mercados, feiras-livres, entrepostos e comércio ambulante;
- XXII - Fiscalizar as atividades de peculiar interesse do Município, na área da saúde, delegadas pelo poder público estadual ou federal;
- XXIII - Fiscalizar a higiene da habitação e dos alimentos colocados à disposição da população;
- XXIV - Promover, por todos os meios, a fiscalização sanitária do Município;
- XXV - Entrosar-se com o órgão de saneamento e com as demais Secretarias responsáveis pela coleta e destino do lixo do Município;
- XXVI - Identificar irregularidades sanitárias existentes em prédios, quintais, terrenos baldios, logradouros e locais destinados a espetáculos públicos;
- XXVII - Fiscalizar a criação e manutenção de animais nas residências e em outros locais;
- XXVIII - Zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;
- XXIX - Zelar pela observância de normas e instruções de higiene e segurança do trabalho;
- XXX - Executar as atividades necessárias ao controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
- XXXI - Executar o controle sistemático da população de murinos, artrópodes e outros vetores de doenças infectocontagiosas;
- XXXII - Executar programas de erradicação da raiva;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XXXIII - Estabelecer sistemas eficientes de vigilância epidemiológica, para rápida identificação de focos e pronta ação de combate;

XXXIV - Participar de campanhas de saúde pública;

XXXV - Planejar e programar os trabalhos relacionados com as atividades próprias de controle de vetores;

XXXVI - Proceder ao levantamento da fauna de vetores biológicos e roedores, e do papel de cada um na transmissão de doenças ao homem e aos animais reservatórios;

XXXVII - Delimitar áreas de transmissão atual e potencial de enfermidades que tenham o roedor ou artrópode como vetores;

XXXVIII - Realizar estudos destinados ao conhecimento da biologia e ecologia das espécies de vetores biológicos;

XXXIX - Promover orientação técnica às pessoas e entidades envolvidas direta ou indiretamente, no controle da população de roedores;

XL - Fazer cumprir as medidas de segurança estabelecidas em legislação, visando a eliminação de riscos toxicológicos;

XLI - Encaminhar material ao laboratório de zoonoses;

XLII - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

XLIII - Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

XLIV - Exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

Divisão Médica e de Avaliação

Art. 65 - À Divisão Médica e de Avaliação, compete:

I - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades das Policlínicas e Postos de Saúde;

II - Promover a participação com as comunidades nas discussões e realizações de programas de saúde pública;

Jcs Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- III - Fornecer subsídios sobre sua área para elaboração de instrumentos executivos e de controle;
- IV - Prestar assistência médica prioritariamente à população de baixa renda;
- V - Administrar as unidades municipais de assistência médica, zelando por sua eficácia;
- VI - Prestar assistência médica primária, secundária e terciária à população, primordialmente à de baixa renda;
- VII - Garantir a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - Controlar as guias de Autorização de Internação Hospitalar - AIH's do Município e microrregião;
- IX - Executar a prestação de contas dos serviços prestados pelo SUS, através de faturas mensais;
- X - Efetuar a prestação de contas do Tratamento Fora Domicílio TFD;
- XI - Fiscalizar o atendimento médico-ambulatorial, odontológico e laboratorial no cumprimento do Teto Físico Orçamentário;
- XII - Gerenciar e distribuir verbas de acordo com o Teto Físico de cada prestador de serviços;
- XIII - Exercer atividade de coordenação, execução, implantação, controle, acompanhamento e avaliação de programas e projetos especiais da área de saúde;
- XIV - Fiscalizar a prestação de serviços médico, odontológico, farmacêutico, nos níveis laboratorial, ambulatorial e hospitalar;
- XV - Exercer a fiscalização sanitária da indústria, da prestação de serviços e do comércio, notadamente em mercados, feiras livres, entrepostos e comércio ambulante;
- XVI - Executar as atividades relativas ao controle físico, químico e biológico das zoonoses que impliquem risco para a saúde da população;
- XVII - Supervisionar, orientar e coordenar as ações de Vigilância Epidemiológica, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XXVIII - Detectar necessidades, elaborar estudos e participar da implementação de medidas preventivas;

XIX - Zelar pela observância de leis, decretos e quaisquer medidas referentes à área de saúde pública;

XX - Articular-se, permanentemente, com os órgãos estaduais e federais;

XXI - Receber e tratar dados estatísticos e outras informações sobre ocorrências de doenças;

XXII - Comunicar à autoridade competente as doenças de notificação obrigatória;

XXIII - Realizar estudos de comportamento das doenças infecto - contagiosas, parasitárias e crônicas no seu âmbito de atuação;

XXIV - Propor medidas de controle dessas doenças;

XXV - Fornecer dados estatísticos e outras informações técnicas;

XXVI - Manter o controle das informações de outras unidades;

XXVII - Cobrar informações, quando não fornecidas;

XXVII - Instruir processos e papeletas e apresentar relatórios sobre assuntos referentes à sua área;

XXIX - Fornecer subsídios sobre sua área para a elaboração de instrumentos executivos e de controle;

XXX - Exercer a fiscalização sanitária da indústria, da prestação de serviços e do comércio, notadamente em mercados, feiras-livres, entrepostos e comércio ambulante;

XXXI - Fiscalizar as atividades de peculiar interesse do Município, na área da saúde, delegadas pelo poder público estadual ou federal;

XXXII - Fiscalizar a higiene da habitação e dos alimentos colocados à disposição da população;

XXXIII - Promover, por todos os meios, a fiscalização sanitária do Município;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

XXXIV - Entrosar-se com o órgão de saneamento e com a Secretaria de Municipal de Obras, responsável pela coleta e destino do lixo do Município;

XXXV - Identificar irregularidades sanitárias existentes em prédios, quintais, terrenos baldios, logradouros e locais destinados a espetáculos públicos;

XXXVI - Fiscalizar a criação e manutenção de animais nas residências e em outros locais;

XXXVII - Zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à sua disposição;

XXXVIII - Zelar pela observância de normas e instruções de higiene e segurança do trabalho;

XXXIX - Executar o controle sistemático da população de murinos, artrópodes e outros vetores de doenças infectocontagiosas;

XL - Executar programas de erradicação da raiva;

XLI - Estabelecer sistemas eficientes de vigilância epidemiológica, para rápida identificação de focos e pronta ação de combate;

XLII - Participar de campanhas de saúde pública;

XLIII - Planejar e programar os trabalhos relacionados com as atividades próprias de controle de vetores;

XLIV - Proceder ao levantamento da fauna de vetores biológicos e roedores, e do papel de cada um na transmissão de doenças ao homem e aos animais reservatórios;

XLV - Delimitar áreas de transmissão atual e potencial de enfermidades que tenham o roedor ou artrópode como vetores;

XLVI - Realizar estudos destinados ao conhecimento da biologia e ecologia das espécies de vetores biológicos;

XLVII - Promover orientação técnica às pessoas e entidades envolvidas, direta ou indiretamente, no controle da população de roedores;

XLVIII - Fazer cumprir as medidas de segurança estabelecidas em legislação, visando a eliminação de riscos toxicológicos;

XLIX - Encaminhar material ao laboratório de zoonoses;

Jcsé Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

L - Desempenhar atividades ligadas à administração do pessoal, do patrimônio, do material, do transporte e dos serviços gerais da Secretaria;

LI - Administrar os prédios e os bens públicos da Secretaria;

LLL - Verificar a execução e o cumprimento dos contratos de prestação de serviços especializados e de assistência técnica, celebrados pela Secretaria;

LLLL - Administração dos serviços de veículos oficiais da Secretaria, e do funcionamento do serviço de garagem;

LIV - Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

LV - Propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

LVI - Exercer atividade de coordenação, execução, implantação, controle, acompanhamento e avaliação de programas e projetos especiais da área de saúde;

LVII - Fiscalizar a prestação de serviços médico, odontológico, farmacêutico, em nível laboratorial, ambulatorial e hospitalar;

LVIII - Centralizar, regulamentar e coordenar, no âmbito da Secretaria, as atividades e meios relacionados com:

a) Desenvolvimento e treinamento do pessoal da área de saúde;

b) Aquisição, distribuição e controle do material de consumo;

c) Aquisição de bens, mediante requisição das Unidades de Saúde;

LIX - Promover e coordenar a integração e sistematização de informática afetos aos diversos órgãos da Secretaria;

LX - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho;

LXI - fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de projetos, planos, relatórios e pareceres;

LXII - Exercer outras atividades correlatas.

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Subseção II

Divisão Odontológica

Art. 66 - À Divisão Odontológica, compete:

- I - Prestar assistência odontológica básica, prioritariamente à população de baixa renda;
- II - Desenvolver ações educativas e preventivas de saúde bucal, com foco na promoção da qualidade de vida.
- III - Supervisionar, coordenar e controlar as atividades dos consultórios odontológicos vinculados à rede municipal;
- IV - Garantir a eficiência e a organização dos serviços odontológicos básicos e preventivos;
- V - Planejar e executar programas de saúde bucal nas escolas municipais, com ações de prevenção, orientação e assistência odontológica;
- VI - Promover campanhas educativas e tratamentos básicos direcionados aos educandos da rede municipal;
- VII - Fornecer subsídios técnicos para a elaboração de projetos, relatórios e instrumentos de controle relacionados à saúde bucal;
- VIII - Exercer a vigilância permanente nas unidades de trabalho, zelando pela eficiência dos serviços prestados;
- IX - Promover a participação das comunidades em discussões e atividades voltadas à saúde oral;
- X - Incentivar práticas preventivas e educativas que envolvam as famílias e a comunidade em geral;
- XI - Valorizar a conduta preventiva como eixo central da política de saúde bucal do município;
- XII - Exercer outras atividades correlatas que estejam dentro do escopo do atendimento odontológico básico e preventivo;

José Luiz Costa Castilho
OAB/MG 157727
Procurador Geral do Município

Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL